Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1340/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13816/2014
PROTOCOLO	: 1536141
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 79.220,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – PAGAMENTO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de julho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 112/2014, celebrado entre o Município de Maracaju na gestão do Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, Prefeito e a entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 28 de julho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. A contratação foi realizada por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 369/2014, cujo objeto é a aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário, em atendimento às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 24070/2015 (peça n. 11, fls. 49-53).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8417/2016 (peça n. 12, fls. 54-55), em que opinou pela *"**legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da execução"*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise da matéria dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 369/2014 e a execução financeira da contratação desenvolveram-se em consonância com as disposições da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 369/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida para o fim de declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da contratação em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de julho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.KBV/ARP